DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21444/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19500/2014
PROTOCOLO	: 1466173
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2013
EMPRESA CONTRATADA	: AUTO POSTO GIGI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA E ÁLCOOL, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 70.547,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Auto Posto Gigi Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina e álcool, para atender a frota municipal, no valor global de R$ 70.547,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 6133/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 (processo TC/MS n. 19508/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14496/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, ressalvando a ausência da relação da frota de veículos atendidos pelo objeto do certame.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 31737/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados e, recomendando o jurisdicionado para que encaminhe nas futuras contratações a relação da frota de veículos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ R$ 70.547,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 62.443,96;

- Notas Fiscais: R$ 62.443,96;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 62.443,96.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 22/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Auto Posto Gigi Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao atual responsável, Sr. Marcos Antônio Paco, prefeito municipal, para que observe com maior rigor e encaminhe a relação da frota dos veículos das futuras contratações desta natureza;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs